



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

20016/2024
e-PAD: 29.469/2024
Data: 18/07/2024

CONTRATO PE-100/2023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM BLOCO *ALL-FLASH*, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO. (Processo TST N.º 6002475/2023-00 e Processo TRT3 e-PAD 9717/2024).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.298.583/0001-41, sediado na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, e a empresa **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.425.034/0004-39, com sede na Av. Josué di Bernardi 185 sala 31P, Centro Comercial Petri, Bairro Campinas, São José, SC, CEP 88.101-200, telefone (61) 98267-2204, e-mail andre.coimbra@petacorp.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por José André Mendes Coimbra, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 1.179.715, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 471.539.891-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 100/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 16/11/2023 e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6002475/2023-00, com a coparticipação deste Regional, Processo TRT3 e-PAD 9717/2024, Ata de Registro de Preços PE 100/2023-B, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de equipamento de armazenamento de dados em bloco *All-Flash*, incluindo serviço de suporte técnico e treinamento, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
9	Storage all-flash full-nvme com 60 meses de garantia – Tipo 3	Unidade	2	R\$ 960.000,00
10	Módulo de expansão de 100 TIB para storage Tipo 3	Unidade	14	R\$ 222.000,00
11	Serviço de Instalação para storage Tipo 3	Serviço	2	R\$ 40.000,00
12	Serviço de Treinamento para storage Tipo 3	Turmas	1	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.172.000,00

Subcláusula primeira. Os requisitos técnicos do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta. O prazo de garantia dos equipamentos deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **de R\$ 5.172.000,00 (cinco milhões cento e setenta e dois mil reais)**.

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta em 27/12/2023 ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

I_0

a) para o primeiro
reajuste: $R =$
reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;
 I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da
proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes
subsequentes: $R =$
reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
 I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
 P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada

firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser encaminhado para Secretaria de Infraestrutura Tecnológica, através do e-mail: seit@trt3.jus.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, sendo:

Item 9 - Nota de Empenho 2024NE663

- PTRES 168031
- Fonte de Recurso 1000000000
- Natureza da Despesa 339040
- Emissão 19/07/2024

Item 10 - Nota de Empenho 2024NE664

- PTRES 168031
- Fonte de Recurso 1138000334
- Natureza da Despesa 449052
- Emissão 19/07/2024

Item 11 - Nota de Empenho 2024NE665

- PTRES 168031
- Fonte de Recurso 1138000334
- Natureza da Despesa 449052
- Emissão 19/07/2024

Item 12 - Nota de Empenho 2024NE662

- PTRES 168031
- Fonte de Recurso 1000000000
- Natureza da Despesa 339040
- Emissão 19/07/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- I. prazo para entrega dos equipamentos de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato;
- II. prazo para instalação dos equipamentos de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da entrega.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Secretaria de Infraestrutura Tecnológica – Rua Curitiba nº 835 4º andar - fone: (031) 3238-7914/ (31) 3238-7902 – e-mail: seit@trt3.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Tecnológica, atuará como gestor deste contrato e, em caso de sua ausência, seu substituto regulamentar, telefone: (31) 3238-7914; e-mail: seit@trt3.jus.br, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/2013.

Parágrafo único. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

- III. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Diretoria Geral do TRT3 os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- VI. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VII. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. Provisória, conforme abaixo:

- a. **para os itens 9, 10 e 11:** mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b. **para o item 12:** na aprovação do plano de treinamento.

II. Definitiva, conforme abaixo:

- a. **para o item 9:** mediante recibo, em até sete dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- b. **para o item 10:** caso seja entregue juntamente com osequpamentos constantes do item 9, em até em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento provisório mediante Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal. Caso seja entregue em momento distinto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

do **item 9**, em até 7 (sete) dias corridos após a completa instalação no equipamento previamente existente no Contratante. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

- c. **para o item 11:** em até 7 (sete) dias corridos após a instalação do equipamento em sua total capacidade de funcionamento mediante Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- d. **para o item 12:** em até 7 (sete) dias corridos após a aprovação do treinamento mediante Termo de Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

- III. o prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

Subcláusula primeira. Os equipamentos entregues e os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los ou refazê-los, conforme o caso, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada equipamento fornecido e instalado e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As nota fiscais deverão acompanhar os objetos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

que serão entregues conforme abaixo:

Site Primário:

- na Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto, Belo Horizonte - MG | CEP: 30190-081:
 - Item 9 -> Quantidade 1
 - Item 10 -> Quantidade 7
 - Item 11 -> Quantidade 1
 - Item 12 -> Quantidade 1

Site Secundário:

- na Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-002:
 - Item 9 -> Quantidade 1
 - Item 10 -> Quantidade 7
 - Item 11 -> Quantidade 1

Subcláusula segunda. O documento fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida no edital e neste contrato deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela Fiscalização.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. A Contratada deverá entregar todos os equipamentos ou prestar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho/ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os equipamentos e executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. os equipamentos deverão ser entregues, a suas expensas, nos endereços abaixo:

Site Primário:

- Rua Mato Grosso, 400 – Barro Preto, Belo Horizonte - MG CEP: 30190-081
 - Item 9 -> Quantidade 1
 - Item 10 -> Quantidade 7

Site Secundário:

- Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-002
 - Item 9 -> Quantidade 1
 - Item 10 -> Quantidade 7

- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - a. a Contratada deverá retirar o equipamento recusado no momento da entrega do correto.
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

material abandonado em suas dependências.

- c. será considerado abandonado o material que não for recolhido pela Contratada em até 30 dias após a comunicação do Contratante.
- III.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos equipamentos ou à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV.** efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V.** fornecer, por ocasião da entrega do objeto, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).
 - a. os requisitos que tratam das garantias on-site estão detalhados no item 1.8 (Requisitos de Manutenção) do Anexo I deste contrato.
- VI.** atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem ônus adicional para o órgão Contratante;
- VII.** cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- VIII.** respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;
- IX.** acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- X.** guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- XI.** utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- XII.** encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- XIII.** apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo II;
- XIV.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XV.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XVII.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVIII.** observar as demais obrigações constantes do Anexo I.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

- II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do TRT3, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b. o requerimento deve ser enviado para o e-mail da Secretaria de Infraestrutura Tecnológica - seit@trt3.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II.** seguro-garantia;
- III.** fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar à unidade gestora da Contratante – Secretaria de Infraestrutura Tecnológica e-mail: seit@trt3.jus.br - garantia de execução contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de execução do contrato, estando sua liberação condicionada ao recebimento definitivo do objeto.

- I.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber.

Subcláusula terceira. Se a despesa decorrente de eventual termo aditivo ou apostilamento for igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a devida atualização da garantia será exigida no ato de prorrogação da vigência do contrato.

Subcláusula quarta. Se da prorrogação parcial o valor resultante do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contrato for inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a Contratada será dispensada da apresentação da garantia.

Subcláusula quinta. Não será aceita apólice de seguro que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia de execução contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quarta. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Subcláusula quinta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula sexta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO
DE SOFTWARE LTDA**

José André Mendes Coimbra



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo I - Requisitos técnicos do objeto

1. Solução de armazenamento de dados de bloco *All-Flash*

1.1 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) comuns a todos os tipos de equipamentos, Tipos 1, 2 e 3.

- 1.1.1 As capacidades citadas para todos os itens deste documento referentes a tamanho de disco e memória utilizam base binária: 1TB = 1024GB. Ou, considerando-se nomenclatura própria, 1 (um) Tebibyte = 1024 GiB = 1.099.511.627.776 bytes.
- 1.1.2 Todos os equipamentos ou componentes a serem fornecidos de todos os itens deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.
- 1.1.3 O equipamento ofertado deverá ser ofertado em todos os mercados que o fabricante possui representatividade, ou seja, não serão aceitos equipamentos ou versões de equipamentos criados especificamente para atendimento a um mercado, edital ou cliente. Isso é válido também para os softwares do equipamento, incluindo o *firmware*.
- 1.1.4 O equipamento fornecido deverá pertencer à geração mais recente da família ofertada pelo fabricante, não possuindo carta de “end of sale” publicada.
- 1.1.5 Entende-se por capacidade de armazenamento utilizável: capacidade líquida, considerando-se os ganhos com as tecnologias de deduplicação e compressão de dados. Não será considerado como capacidade utilizável os ganhos com provisionamento virtual dos volumes (*thin provisioning LUNs*).
- 1.1.6 Entende-se por capacidade de armazenamento líquida: capacidade de armazenamento bruta menos as áreas utilizadas, entre outras, para armazenamento de dados em processo de deduplicação, áreas utilizadas para reservas de *hot-spare*, nível de proteção com paridade, área destinada ao sistema operacional, metadados, áreas pré-alocadas para *snapshots* (inclusive seguros e/ou imutáveis) ou replicação, formatação e demais *overheads* (demais áreas dedicadas para o completo funcionamento da solução). É a capacidade disponível, dedicada e exclusiva para o armazenamento de dados de usuários e aplicações. Caso a solução ofertada necessite de área adicional para implementação de qualquer funcionalidade, esta área deverá ser fornecida adicionalmente à capacidade utilizável solicitada.
- 1.1.7 Entende-se por capacidade de armazenamento bruta: soma da capacidade dos dispositivos físicos fornecidos.
- 1.1.8 Para fins de dimensionamento do volume utilizável, o equipamento ofertado deverá entregar uma taxa de redução mínima de 1,5:1 e deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atender:

- i. A taxa de redução utilizada para fins de cálculo da área utilizável deverá constar na proposta comercial enviada pela licitante;
- ii. A taxa ofertada para o equipamento deverá ser a mesma ofertada para todos os módulos de expansão, ainda que esses módulos sejam adquiridos em momentos distintos durante a vigência da ATA;
- iii. Caso a aferição da taxa de redução do volume utilizável, após 6 meses contados do recebimento definitivo, indique taxa inferior à informada na proposta comercial, a CONTRATADA deve adicionar todos os componentes necessários, como controladoras, dispositivos flash e demais componentes visando atingir a capacidade utilizável CONTRATADA. Tais componentes devem ser descritos em sua proposta comercial no caso de eventual necessidade de adição e/ou substituição de componentes;
- iv. Para aferir a taxa de desduplicação, a CONTRATANTE já deverá ter migrado, ao menos, 60% dos dados destinados para o equipamento. Caso não tenha sido concluída a migração, ficará a critério da CONTRATANTE a reavaliação do prazo para o aferimento da taxa, limitado a 12 meses a partir do recebimento definitivo;
- v. A taxa de desduplicação ofertada deverá ser aferida apenas aos volumes dedicados para bloco, sendo desconsiderados os usados para NAS;
- vi. A área destinada para os protocolos NAS, serão determinadas pela CONTRATANTE, possuindo granularidade mínima de um agrupamento de discos (*raid group 14+2*);
- vii. Caso o equipamento atinja taxas de redução melhores do que a proposta ofertada, o volume utilizável não deverá possuir limite para o volume máximo efetivo, ou seja, não deverá haver limite para licenciamento de volume. No caso de o equipamento possuir, necessariamente, licença para volume máximo utilizável, esse deverá ser de, no mínimo, 4 vezes o volume líquido ofertado. Ex: Se o volume líquido ofertado for de 200 TiB, o volume utilizável deverá ter a licença de, no mínimo, 800 TiB.

1.1.9 Para cálculo da volumetria a ser entregue, o domínio de falha dos discos deverá possuir um arranjo de 14+2, ou seja, permitir uma falha de até 12,5% dos discos em cada agrupamento.

1.1.10 Para cálculo da taxa de redução, deverá ser considerado a seguinte distribuição de dados:

Banco de Dados	9,6%
Arquivos (Word, Excel, etc.)	3%
Binários (imagens, PDFs, backup, etc.)	75%
Ambiente de Máquinas Virtuais	12,4%

1.1.11 Caso o equipamento ofertado possua a funcionalidade de NAS externa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

às controladoras bloco, esses deverão ser redundantes, ou seja, possuir ao menos duas controladoras com fontes também redundantes.

1.1.12 Deve possuir no mínimo duas controladoras de processamento de I/O (entrada/saída) totalmente redundantes e com as seguintes características:

- i. Será aceita a agregação de mais de duas controladoras desde que se mantenham os requisitos individuais de cada unidade e sejam instaladas no mesmo chassi;
- ii. Devem suportar mecanismo de *multipath* dinâmico, sendo este do próprio sistema operacional ou do fabricante da solução de armazenamento de dados;
- iii. Devem operar em modo ativo/ativo simétrico no *front-end*, com balanceamento de carga e utilizando memória cache unificada e global, com visibilidade do volume por qualquer controladora e porta da solução, sem que exista a figura de *owner* do volume. Esta funcionalidade deve permanecer disponível na solução não importando qual a configuração do equipamento em termos de quantidade de controladoras;
- iv. As controladoras devem ser conectadas entre si por meio de conexões dedicadas. Todos os componentes necessários para essa conexão devem estar incluídos e não será permitido o compartilhamento de recursos da rede de armazenamento de dados (SAN) ou da rede *Ethernet*;
- v. A indisponibilidade de uma controladora pode comprometer, no máximo, 50% da capacidade máxima de *throughput* do *storage*. A capacidade de armazenamento não deve ser comprometida e as métricas de performance exigidas (IOPS e latência) deverão continuar sendo atendidas. A capacidade máxima de *throughput* a ser considerada será a somatória da capacidade individual de cada porta de conexão no *front-end*;
- vi. No caso da solução ser composta por agregação de unidades com controladoras, ela deve trabalhar como um sistema único. As LUNs não deverão ser exclusivas de uma unidade e deverão estar disponíveis para todas elas. No caso de falha de uma das controladoras de um equipamento, todas as LUNs deverão continuar acessíveis e operacionais através das outras unidades e caminhos.

1.1.13 Os valores de performance devem ser comprovados através de relatórios obtidos nas ferramentas de modelagem/simuladores (*sizing*) do próprio fabricante. Este relatório deve fazer parte da proposta apresentada pela licitante, contendo todo o detalhamento dos parâmetros utilizados.

1.1.14 Para os relatórios de aferimento de desempenho, será considerado:

- i. Para os que possuem informações distintas do tempo de respostas sobre escrita e leitura, será considerado a média ponderada entre os dois (80% de leitura e 20% de escrita);
- ii. Para os que possuem faixas de mínimo e máximo em alguma métrica, será considerado o pior caso, ou seja, o mínimo na escala quando a métrica for “quanto maior, melhor” e o máximo na escala quando a métrica for “quanto menor, melhor”;
- iii. Caso a ferramenta de modelagem/simuladores (*sizing*) não possua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

mecanismo para aferir o desempenho no tamanho de bloco desejado, o tamanho do bloco a ser considerado deverá ser o tamanho imediatamente superior ao tamanho solicitado;

- iv. Para os equipamentos que possuam arquitetura onde todas as controladoras operam em conjunto para entregar o desempenho (ativo/ativo no backend), para atender ao requisito "A indisponibilidade de uma controladora pode

comprometer, no máximo, 50% da capacidade máxima de throughput do storage", o equipamento não poderá estar com uso de CPU superior a 50% nas condições de desempenho exigidas para o equipamento.

1.1.15 O software do sistema deve ser entregue com licença "All Inclusive Feature Licensing" com duração "Lifetime", permitindo a utilização de todos os recursos de software do sistema indefinidamente, independente do tempo de garantia contratado, permitindo a utilização de, no mínimo, as seguintes características:

- i. Análise e monitoramento da performance de seus componentes como discos, interfaces de rede (SAN e LAN), processador, tanto em tempo real (no máximo 5 minutos de intervalo) como embasada por dados históricos;
- ii. Análise e monitoramento do uso e desempenho dos sistemas de entrada/saída e utilização dos demais recursos da solução, tanto em tempo real (no máximo 5 minutos de intervalo) como embasada por dados históricos (mínimo de um ano);
- iii. Análise preditiva da capacidade;
- iv. Portal de gerenciamento contendo *Dashboard* com informações de configuração, performance, *health-check*, capacidade e eficiência;
- v. Deve possuir recursos para monitoramento, gerenciamento, administração e operação por meio de interfaces gráfica (GUI) e de linha de comando (CLI). A GUI (*Graphic User Interface*) deve ser baseada em HTML5 e com controle de acesso seguro (HTTPS). A CLI (*Command Line Interface*) deve possuir controle de acesso seguro;
- vi. Deve integrar-se com o Microsoft Active Directory e permitir a associação de usuários externos (AD) com usuários e grupos de usuários internos da solução, inclusive importando a hierarquia de subgrupos do AD. Esta associação deve permitir a criação de perfis de usuários que possibilite o controle de níveis de acesso à solução de armazenamento;
- vii. Demonstrativo da eficiência de utilização de sua capacidade de armazenamento;
- viii. Apresentar painel com, ao menos, as 10 principais LUNS quanto às métricas de desempenho, latência, IO e largura de banda;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- ix. Suportar o envio automático de alertas/notificações (ao menos por e-mail) em caso de falhas;
- x. Suportar o ajuste de níveis de alertas do crescimento de volumes;
- xi. Permitir monitoramento através de SNMP versão 2c e/ou 3 ou Rest API permitindo consultar o estado de, no mínimo, os seguintes componentes do *storage*: tamanho e utilização de volumes e/ou LUNs, *aggregates/raid pools* e/ou *raid groups* e utilização de CPU ou dos recursos do equipamento;
- xii. Mecanismo de auto-chamado (“*call-home*”, “auto-suporte” ou similar) que permita ao sistema enviar ao fabricante do equipamento, por meio eletrônico, sem interferência humana, alertas de eventos permitindo a abertura de chamados sem intervenção da equipe técnica da CONTRATANTE;
- xiii. Possuir mecanismos de garantia de QoS definidos pelo usuário, permitindo controlar o número de operações em “IOPs” ou em “MB/s” dos clientes aos volumes de dados;
- xiv. Possuir mecanismos de clonagem de volumes/LUNs, mecanismo de *snapshot* sem necessidade de reserva de espaço. Os *snapshots* devem basear-se em ponteiros;
- xv. Possuir mecanismo de “Thin Clone” de volumes ou LUNs, permitindo que a clonagem seja feita somente por ponteiros;
- xvi. Possuir funcionalidade de replicação síncrona e assíncrona remota, em modo “ativo-ativo” e “ativo-passivo”;
- xvii. Possuir suporte às APIs VVol (*VMware vSphere Virtual Volumes*) (modo bloco), VAAI (*vStorage API for Array Integration*) e VASA (*vStorage APIs for Storage Awareness*) para integração com soluções VMware;
- xviii. Monitorar “fim-a-fim” o desempenho do ambiente de VMware, incluindo as informações de latência, IOPS e largura de banda dos componentes: storage, volume/LUN, host, máquina virtual e disco virtual;
- xix. Acessar todos os chamados de suporte gerados e criados para o storage;
- xx. Todas as funcionalidades futuras incluídas na solução devem ser incorporadas e fornecidas sem custo adicional;
- xxi. Poder realizar *snapshots* pela GUI, tanto por execução direta como por agendamentos.

1.1.16 O storage deverá possuir as características listadas a seguir em relação à replicação de dados entre dois equipamentos do mesmo fabricante, no mesmo site ou em sites distintos:

- i. O storage deverá suportar a replicação dos dados de um volume/LUN entre localizações físicas diferentes, mínimo duas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

localizações, de forma transparente, sem parada das aplicações que estejam acessando estes volumes/luns;

- ii. Possuir funcionalidades para replicação síncrona nativa entre unidades lógicas com unidades controladoras semelhantes, garantindo a consistência entre os dados replicados;
- iii. Para viabilizar a alta disponibilidade, deverá implementar a tecnologia de replicação bidirecional síncrona entre os storages instalados em cada localidade;
- iv. Deve suportar a migração de máquinas virtuais entre os nós de um cluster (vMotion para VMware) instalados no mesmo Site e em Sites diferentes, sem impacto no acesso aos dados;
- v. As operações de I/O devem ser síncronas e a escrita dos blocos de dados deve ser replicada para ambos os sites. Assegurar que a escrita em um volume/lun do storage principal só ser confirmada após a escrita no storage secundário;
- vi. Garantir RPO (Recovery Point Objective) ZERO e failover automático e transparente entre os sites;
- vii. Suporta a replicação síncrona bidirecional de, no mínimo, 1.000 (mil) volumes/LUNs;
- viii. Não será aceita solução que requeira reconfiguração dos servidores clientes do storage em caso de failover entre os sites, de forma planejada ou não;
- ix. As LUNs replicadas devem ser apresentadas para ambos os sites através de identificar único WWNN e caminhos distintos na rede SAN-FC de front-end, será permitida a utilização do software de multipath dos servidores;
- x. Permite a criação de grupos de consistência para replicação de dados;
- xi. Devem possuir mecanismos para evitar que ocorram situações conhecidas como “split brain”;
- xii. Caso seja necessária a instalação de componentes adicionais para evitar o “split brain” além da infraestrutura física dos datacenters da Sede e do site secundário, pode-se utilizar a infraestrutura física disponível no Site da CONTRATANTE (espaço em rack e energia elétrica). Neste caso, cabe à CONTRATADA fornecer todo o hardware, software e serviço de instalação, configuração e suporte dos componentes adicionais. A indisponibilidade de comunicação entre os mecanismos de “split brain” e os datacenters da Sede e do site secundário não deve gerar impacto no funcionamento do cluster de storages quando a comunicação entre o site da Sede e o site secundário estiver operando normalmente;
- xiii. Poderá ser utilizada máquina virtual compatível com VMware ESXi para a função de quórum/árbitro. Nesse caso, deve-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contemplar todo o hardware, software e serviço de instalação e configuração dos componentes adicionais. Caberá à CONTRATADA a disponibilização, configuração e suporte desse ambiente;

- xiv.** A detecção da indisponibilidade deve ocorrer pela concordância entre o storage que permanece disponível e um sistema de “árbitro”, integrado a solução, evitando o cenário de “split brain”;
- xv.** Em caso de indisponibilidade planejada de um storage, as operações de I/O devem permanecer ocorrendo, sem perda de desempenho, no storage disponível. Após o restabelecimento do storage indisponível, as operações de I/O devem retornar o sincronismo de forma automática e transparente para os servidores e clientes;
- xvi.** Em caso de indisponibilidade não planejada de um storage, a solução deve detectar esta indisponibilidade mantendo, de forma automática, as operações de I/O no storage disponível, sem perda de desempenho;
- xvii.** Permite que, se interrompida, a replicação ocorra apenas para os dados modificados a partir do momento da interrupção, sem a necessidade de nova replicação completa, exceto quando a área de buffer for utilizada completamente;
- xviii.** A CONTRATADA deverá fornecer licenças em quantidade suficiente para permitir a replicação de dados para, no mínimo, a capacidade utilizável total ofertada nos storages.

1.1.17 O equipamento deve ser fornecido com todos os elementos necessários para sua correta fixação e instalação elétrica em rack padrão 19”.

1.1.18 Para cada equipamento, caberá à CONTRATADA fornecer o rack para sua instalação, que deverá ser homologado pelo fabricante, do próprio fabricante ou possuir uma declaração de qualidade emitida pelo fabricante.

1.1.19 O equipamento deverá ocupar, no máximo, um rack de 19” mesmo que toda sua capacidade de expansão mínima exigida seja utilizada.

1.1.20 Permitir atualização de hardware e software sem interrupção de serviço (non-disruptive) e mantendo a performance especificada neste instrumento.

1.1.21 Possuir, pelo menos, duas fontes de energia por equipamento, e permitir a substituição “a quente” (hot swap) das fontes do sistema. O sistema deve conseguir continuar funcionando caso ocorra defeito em uma de suas fontes de energia, e as fontes de energia deverão funcionar em 220V monofásico para ligação com o datacenter.

1.1.22 Suporta, nativamente os protocolos:

- i. FC (“Fibre Channel Protocol”) utilizando-se rede SAN;
- ii. iSCSI;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

iii.SMB/CIFS: 3.0 ou superior;

iv.NFSv3 ou superior.

1.1.23 Deve possuir funcionalidade multi-protocol access, que permite o acesso dos clientes por meio dos protocolos SMB/CIFS e NFS ao mesmo sistema de arquivos.

1.1.24 Suportar recurso de controle de acesso - ACL (access-control list) para os protocolos compatíveis.

1.1.25 Possuir, no mínimo, duas interfaces de rede (RJ45) de 1 (um) Gbps ou superior para gerenciamento para cada par de controladoras com, no mínimo, 1 (uma) interface por unidade de processamento.

1.1.26 Possuir, no mínimo, 24 portas para conexão com o front-end com as seguintes características:

i. Podem ser do tipo LAN ou SAN;

ii. As do tipo SAN, suportar velocidades de 16 e 32 Gbps;

iii. As do tipo LAN, suportar velocidade de, no mínimo, 10Gbps;

iv.Suportar negociação automática de velocidade nas portas SAN e LAN;

v. Possibilitar qualquer configuração de portas entre LAN e SAN com qualquer das velocidades exigidas até o total de portas mínimas requeridas;

vi. Suportar o conector do tipo LC;

vii. Para obter a capacidade agregada não deve ser considerado o modo full-duplex, ou seja, o requisito deve ser atingido somando-se as velocidades nominais da interface;

viii. Possuir distribuição equânime de portas entre as controladoras de processamento, ou seja, no mínimo 12 portas para cada controladora.

1.1.27 Caso o equipamento ofertado possua a funcionalidade de NAS externa às controladoras bloco, ela deverá possuir, no mínimo, 6 portas de 10 GBps por controladora NAS além das portas para o front-end do bloco. Nesse caso, as portas LAN de front-end para o bloco poderão suprir apenas o protocolo iSCSI.

1.1.28 A CONTRATADA deverá questionar formalmente o CONTRATANTE sobre a configuração desejada de portas antes do efetivo pedido do equipamento. Caso não o faça e seja entregue uma quantidade de portas diferente do desejado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir as portas conforme a necessidade da CONTRATANTE em, no máximo, 15 dias.

1.1.29 A CONTRATADA deve fornecer o transceiver correspondente de todas as portas exigidas para o equipamento de maneira a permitir seu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

funcionamento na velocidade máxima suportada ou de acordo com a especificada pela CONTRATANTE no momento do pedido.

- 1.1.30** As portas FC devem ser compatíveis com switches SAN da marca HP StoreFabric SN8000B (Brocade modelo DCX 8510-4) e CISCO MDS 9148S 16G e 9396S Multilayer Fabric Switch. O sistema ofertado deve estar na matriz de compatibilidade da Brocade (Brocade Fabric OS 8.x Open Systems Compatibility Matrix) e CISCO. Será aceita declaração de compatibilidade do fabricante, desde que acompanhada de documento (protocolo junto ao fabricante Brocade, HP ou CISCO) que demonstre que o sistema ofertado foi submetido à homologação e está em fase de análise pelo fabricante do switch SAN para declaração de compatibilidade de rede SAN.
- i. Caso o sistema ofertado não tenha sua compatibilidade de rede SAN homologada pelo fabricante Brocade ou HP, o correto funcionamento de todas as funcionalidades do sistema ofertado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá empreender todos os esforços necessários para entregar o sistema em pleno funcionamento, sob pena de arcar com as multas contratuais relativas à quebra de contrato.
- 1.1.31** Caso o equipamento sofra atualização de qualquer de seus componentes (processador, memória, portas etc.) durante a vigência da ata de registro de preços, a CONTRATADA deverá comprovar que a substituição proporcionou melhoria de performance e/ou desempenho, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação do modelo atualizado.
- 1.1.32** Permitir o agrupamento, num mesmo RAID, de mídias acondicionadas em gavetas de expansão distintas, sem perda de desempenho. Será admitido o agrupamento de forma automática pelo sistema.
- 1.1.33** Fica a cargo da LICITANTE dimensionar a quantidade de memória cache nos equipamentos, tendo por base os requisitos de desempenho solicitados neste anexo e as melhores práticas do fabricante.
- i. A memória cache deverá ser DRAM, do tipo DDR4 ou superior, e seu volume deverá ser igualmente distribuído em no mínimo duas controladoras de processamento. Não serão aceitos dispositivos de memória Flash para realizar a função de cache.
- ii. O storage deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas da memória cache implementados por códigos de correção de erro (ECC) ou similares.
- 1.1.34** No caso de falha, os dados de escrita deverão ser gravados em disco antes de seu desligamento. Caso a proteção do cache de escrita não seja feito através de cache *destage*, o subsistema de discos deverá possuir baterias redundantes, sendo estas do mesmo fabricante da solução ofertada, com autonomia mínima de 72 horas e que garantam a preservação dos dados ainda não gravados em mídia de armazenamento.
- 1.1.35** As controladoras de processamento de I/O (entrada/saída) e gavetas de expansão devem suportar exclusivamente os dispositivos flash NVMe



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
(arquitetura Full NVMe).

- 1.1.36** Todos os discos fornecidos deverão ser do tipo SSD NVMe (*Non-Volatile Memory Express*), de tamanhos equivalentes, com as seguintes características:
- i. Tecnologia SLC, IBM® FlashCore Modules (FCM) ou enterprise Flash, incluindo eMLC e QLC, ou 3D TLC Nand ou superiores;
 - ii. Não serão aceitos SSDs com interface SATA sob quaisquer condições;
 - iii. Não serão admitidos SSDs do tipo cMLC, TLC planar ou similar.
- 1.1.37** Possuir mecanismo de eficiência “thin provisioning”.
- 1.1.38** Possuir mecanismos nativos de eficiência: deduplicação e compressão de dados in-line ou “inteligente”. Entende-se por *in-line* ou “inteligente” que o sistema efetua estas funções durante a recepção dos dados, antes de escrevê-los nos seus discos/módulos de forma definitiva. Tais mecanismos devem ser nativos das controladoras, não sendo aceitas soluções externas às controladoras para a execução das funcionalidades de compressão e deduplicação.
- 1.1.39** Deve implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNS (LUN masking), de forma que sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados.
- 1.1.40** Deve realizar snapshots (cópias point-in-time). Deve suportar a criação de cópias independentes a partir dos snapshots, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados. A criação de snapshots não deve causar perda de desempenho, independentemente do tamanho da LUN, do tempo de permanência do snapshot ou da quantidade existente no equipamento.
- 1.1.41** Permitir que a criação de snapshots seja realizada através de agendamentos via interface gráfica, onde seja possível definir data e periodicidade, onde seja possível criar snapshots com intervalo mínimo de 5 minutos entre eles e seja possível configurar a retenção desses snapshots por, ao menos, 90 dias ou indefinidamente.
- 1.1.42** Permitir a criação de, mínimo, 100 grupos de consistência de snapshots, ou seja, permitir que o snapshot de todas as LUNs dentro de um grupo de consistência sejam tirados exatamente ao mesmo tempo.
- 1.1.43** O uso simultâneo das funcionalidades especificadas: deduplicação e compressão, expansão (LUN e pool), snapshot, clone, thin-clone e migração entre áreas de armazenamento internas ao storage devem ser possíveis de serem utilizadas sem restrições entre si.
- 1.1.44** Deverá fornecer funcionalidade de mitigação contra-ataques de ransomware e deleção intencional de dados, permitindo ao CONTRATANTE a restauração rápida dos dados criptografados ou deletados, com um RTO (Recovery Time Objective) de, no máximo, 15 minutos e RPO (Recovery Point Objective) de pelo menos 15 minutos e período de retenção máxima deve ser de, no mínimo, 30 dias, mediante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
uma das seguintes alternativas:

- i.** Imutabilidade que impeça a alteração e deleção de cópias de proteção de dados (snapshots), independentemente do nível de acesso do usuário/administrador, ou seja, nenhum usuário, mesmo que administrador ou engenheiro do fabricante, deverá ter permissão para excluir um snapshot marcado como imutável. A definição de imutabilidade de uma cópia instantânea deverá vir acompanhada da definição de um período de retenção que não possa ser alterado posteriormente, protegendo o volume até o cumprimento da retenção;
- ii.** Isolamento usando cópias protegidas por meio de um “air gap” físico, ou seja, um dispositivo de proteção que é fisicamente isolado da internet e de outros dispositivos de rede. Os dados críticos são armazenados neste dispositivo e só podem ser acessados por meio de uma conexão segura;
- iii.** O dispositivo de “air gap” deverá possuir capacidade de proteção de todo o storage no volume de dados solicitado pela escalabilidade mínima exigida para cada equipamento;
- iv.** Não será permitido o uso da infraestrutura da CONTRATANTE além da energia elétrica. A solução deverá caber dentro do limite de espaço especificado e possuir conectividade própria com o storage, sem impactar em qualquer outro requisito deste edital;
- v.** Em ambos os casos, o RTO (Recovery Time Objective) máximo exigido deve ser independente do volume de dados protegidos, até a capacidade de escalabilidade mínima exigida para cada equipamento;
- vi.** Em ambos os casos, deverá permitir a recuperação dos dados para a LUN original (protegida) com intervalo máximo de recuperação (RTO) exigido, independente do volume de LUNs que se deseja recuperar. Deverá ser possível recuperar os dados para outra LUN que não a original com o mesmo RTO;
- vii.** Em ambos os casos, a funcionalidade poderá ser nativa do sistema ofertado ou externa. Em caso de funcionalidade externa, a mesma poderá ser composta por mais de um produto, inclusive de fabricantes diferentes, desde que comprovadas as homologações de todos os fabricantes envolvidos. O fornecimento de hardware computacional e armazenamento externo caso necessários, bem como serviços de implementação e configuração, deverão ser considerados para o limite de capacidade exigida, respeitando os mesmos níveis de resiliência, suporte e prazos de garantia desta especificação;
- viii.** Em ambos os casos, a solução deverá proteger, ao menos, 582 (quinhentos e oitenta e duas) LUNs, com proteções dos dados a cada 15 minutos e com retenção mínima de, para cada point-in-time ou snapshots, 7 dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.1.45 O equipamento deve permitir a criação de no mínimo 391.104 (trezentos e noventa e um mil cento e quatro) snapshots.

1.1.46 Caso o equipamento não seja capaz de oferecer o mínimo de snapshots requeridos, será aceita solução externa de proteção de dados de todo equipamento com, no mínimo, as seguintes características:

- i. Proteção de todas as LUNs com a criação de point-in-time (pontos de recuperação) a cada, pelo menos, 15 minutos;
- ii. O proteção deverá ser criada de maneira instantânea sem onerar o equipamento ou as LUNs protegidas, independente do volume total do equipamento e do volume da LUN;
- iii. Deverá permitir a recuperação dos pont-int-time para a LUN original (protegida) com intervalo máximo de recuperação (RTO) de 15 minutos, independente do volume LUN que se deseja recuperar. Deverá ser possível recuperar os dados para outra LUN que não a original com o mesmo RTO;
- iv. Caso a solução possua hardware externo, esse deverá ser 100% redundante, ou seja, sem ponto único de falha;
- v. Caso a solução seja inteiramente baseada em software, deverá ser fornecido todo o hardware necessário para o seu funcionamento com a redundância necessária para não haver ponto único de falha;
- vi. Não será permitido o uso da infraestrutura da CONTRATANTE além da energia elétrica. A solução deverá caber dentro do limite de espaço especificado e possuir conectividade própria com o storage, sem impactar em qualquer outro requisito deste edital;
- vii. Os pontos de recuperação deverão ter retenção mínima de 7 dias;
- viii. Deverá ser totalmente compatível com o equipamento ofertado;
- ix. Deverá suportar a proteção da quantidade máxima de LUNs que o equipamento possua e, ao menos, no volume equivalente a escalabilidade mínima exigida;
- x. Licenças perpétuas de todas as funcionalidades necessárias para o seu pleno funcionamento;
- xi. A garantia e nível de suporte serão os mesmos que os exigidos para o storage.

1.1.47 Caso seja oferecida solução externa de proteção que não seja baseada em snapshots imutáveis, o equipamento deverá fazer, no mínimo, 17.460 (dezessete mil quatrocentos e sessenta) snapshots.

1.1.48 A opção por proteção contra-ataques de ransomware através de snapshots imutáveis é incompatível com a oferta da solução externa de proteção de dados, pois o equipamento necessitará suportar a quantidade de snapshots exigidos para cumprir o requisito do item de proteção contra ransomware.

1.1.49 Possuir compatibilidade e vir licenciado para integração com os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

seguintes produtos da Suite VMware nas versões 6.7, 7.0, 7.0 U1, 7.0 U2, 7.0 U3, 8.0 e 8.0 U1 do ESXi:

- i. VMware vCenter Server;
- ii. VMware vSphere Web Client (vWC);
- iii.vStorage API for Array Integration (VAAI);
- iv. VMware vSphere Virtual Volume (vVOL) e vVOL Replication;
- v. VMware vSphere Virtual Volume (vVOL);
- vi. VMware vRealize Operations Manager (vROps);
- vii. VMware vRealize Orchestrator (vRO);
- viii. VMware vSphere utilizando a VAAI (vStorage APIs for Array Integration) ou VASA (vStorage APIs for Storage Awareness) e o driver MPIO nativo;
- ix. VMware vRealize Log Insight.

1.1.50 Permitir operações dos Datastore VMware de provisionamento e redimensionamento, a criação e gerenciamento de snapshots, a visualização das métricas de capacidade e performance e o gerenciamento de vVols diretamente a partir da interface de gerenciamento do VMware vCenter.

1.1.51 A compatibilidade com os softwares da VMware será verificada por meio de consulta ao VMware Compatibility Guide (<http://www.vmware.com/resources/compatibility/>).

1.1.52 Possuir compatibilidade e licenças ilimitadas (independentemente do número de hosts) para funcionamento com, no mínimo, as plataformas e tecnologias seguintes:

- i. Compatível com sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux (RHEL) Server 7, 8 e superiores e Oracle Linux 7, 8 e superiores, utilizando o driver MPIO nativo;
- ii. Compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2016, 2019 e 2022.

1.1.53 Possuir suporte nativo a ambientes containerizados de Kubernetes e Red Hat OpenShift, permitindo integração para gerenciamento de contêineres persistentes.

1.1.54 Possuir plugin de provisionamento dinâmico de volumes (Dynamic Volume Provisioning) para a plataforma de orquestração de contêineres Kubernetes.

1.1.55 Para os itens de compatibilidade em que o Sistema Operacional/software



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

não é mais suportado pelo fabricante (EOS), não será exigida a sua presença na matriz de compatibilidade.

1.1.56 Será aceita a apresentação de matriz de compatibilidade obtida no sítio do fabricante da solução a ser aferida e a localização da matriz deve ser indicada na documentação técnica enviada na proposta comercial.

1.1.57 Possuir criptografia nativa e habilitada dos dados armazenados nos dispositivos Flash, do tipo “Data at Rest”, via hardware ou software e utilizando algoritmo AES-256:

i. Possui conformidade com FIPS 140-2. Federal Information Processing Standard (FIPS) Publication 140 é um padrão que define requisitos mínimos de segurança para módulos criptográficos em produtos e sistemas. Esta funcionalidade visa disponibilizar ao CONTRATANTE o reforço nos recursos para implementação de práticas de LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;

ii. Caso seja necessário o fornecimento de hardware e/ou software para gerenciamento externo das chaves de criptografia em conformidade com o padrão FIPS 140-2, o mesmo deverá ser fornecido respeitando os níveis de redundância exigidos para o storage e as cláusulas de garantia e SLA do edital.

1.1.58 Caberá à CONTRATADA instalar os módulos de expansão. Qualquer hardware ou software necessário para a completa instalação e operacionalização dos módulos junto ao equipamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, caso necessário.

1.2 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Equipamento Tipo 1 – Requisito não aplicável a esta contratação

1.2.1 A solução ofertada deverá alcançar, no mínimo, uma carga de 93.000 (noventa e três mil) IOPS e *throughput* de 8,835 GBytes/s, possuindo latência igual ou menor a 1 ms, considerando percentual de 80% de leitura e 20% de escrita, ambos não sequenciais, com tamanho médio de bloco de 95KB (noventa e cinco KBytes) e taxa de batimento do cache (*hit rate*) de 0% (zero por cento), tanto para leitura como para escrita. Considerar as funcionalidades de deduplicação e de compressão ativas.

1.2.2 O cálculo de desempenho deverá ser realizado com a criptografia ativa.

1.2.3 Caso a performance do equipamento, após 6 meses contados do recebimento definitivo, seja inferior à informada na proposta comercial, a CONTRATADA deve adicionar todos os componentes necessários visando atingir a performance exigida. Tais componentes devem ser descritos em sua proposta comercial que deverá ser feita para sanar o problema.

1.2.4 O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, 700 TiB (setecentos Tebibytes) de capacidade utilizável.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1.2.5 Suportar a escalabilidade de, no mínimo, 2.000TiB (dois mil Tebibytes) de capacidade utilizável, através da adição de discos e/ou gavetas de expansão. Para o dimensionamento da escalabilidade, a taxa de redução máxima a ser considerada deverá ser de 3:1.

1.3 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Módulo de expansão do equipamento Tipo 1 – Requisito não aplicável a esta contratação

1.3.1 Totalmente compatível com o equipamento Tipo 1.

1.3.2 Cada módulo de expansão deverá ser entregue com, no mínimo, 450 TiB (quatrocentos e cinquenta Tebibytes) de capacidade utilizável, conforme todos os requisitos do equipamento.

1.3.3 A expansão não poderá, sob nenhuma hipótese, comprometer o desempenho do equipamento de tal modo que ele fique abaixo do exigido para o equipamento.

1.3.4 A expansão deverá possuir, no mínimo, a mesma taxa de redução ofertada para o equipamento.

1.3.5 Os discos que compõem os módulos devem ser iguais, inclusive no tamanho dos discos ofertados para atender a quantidade mínima exigida no equipamento Tipo 1.

1.3.6 Os discos para a volumetria para os módulos de expansão deverão possuir o mesmo domínio de falha do equipamento.

1.4 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Equipamento Tipo 2 – Requisito não aplicável a esta contratação

1.4.1 A solução ofertada deverá alcançar, no mínimo, uma carga de 92.000 (noventa e dois mil) IOPS e *throughput* de 8,280 GBytes/s, possuindo latência igual ou menor a 1,2 ms, considerando percentual de 80% de leitura e 20% de escrita, ambos não sequenciais, com tamanho médio de bloco de 90KB (noventa KBytes) e taxa de batimento do cache (*hit rate*) de 0% (zero por cento), tanto para leitura como para escrita. Considerar as funcionalidades de deduplicação e de compressão ativas.

1.4.2 O cálculo de desempenho deverá ser realizado com a criptografia ativa.

1.4.3 Caso a performance do equipamento, após 6 meses contados do recebimento definitivo, seja inferior à informada na proposta comercial, a CONTRATADA deve adicionar todos os componentes necessários visando atingir a performance exigida. Tais componentes devem ser descritos em sua proposta comercial que deverá ser feita para sanar o problema.

1.4.4 O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, 700 TiB (setecentos Tebibytes) de capacidade utilizável.

1.4.5 Suportar a escalabilidade de, no mínimo, 1.200TiB (um mil e duzentos Tebibytes) de capacidade utilizável, através da adição de discos e/ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

gavetas de expansão. Para o dimensionamento da escalabilidade, a taxa de redução máxima a ser considerada deverá ser de 3:1.

1.5 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Módulo de expansão do equipamento Tipo – **Requisito não aplicável a esta contratação**

1.5.1 Totalmente compatível com o equipamento Tipo 2.

- 1.5.2** Cada módulo de expansão deverá ser entregue com, no mínimo, 450 TiB (quatrocentos e cinquenta Tebibytes) de capacidade utilizável, conforme todos os requisitos do equipamento.
- 1.5.3** A expansão não poderá, sob nenhuma hipótese, comprometer o desempenho do equipamento de tal modo que ele fique abaixo do exigido para o equipamento.
- 1.5.4** A expansão deverá possuir, no mínimo, a mesma taxa de redução ofertada para o equipamento.
- 1.5.5** Os discos que compõem os módulos devem ser iguais, inclusive no tamanho dos discos ofertados, para atender a quantidade mínima exigida no equipamento.
- 1.5.6** Os discos para a volumetria para os módulos de expansão deverão possuir o mesmo domínio de falha do equipamento.

1.6 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Equipamento Tipo 3

- 1.6.1** A solução ofertada deverá alcançar, no mínimo, uma carga de 74.700 (setenta e dois mil) IOPS e *throughput* de 5,976 GBytes/s, possuindo latência igual ou menor a 4 ms, considerando percentual de 80% de leitura e 20% de escrita, ambos não sequenciais, com tamanho médio de bloco de 80KB (oitenta KBytes) e taxa de batimento do cache (*hit rate*) de 0% (zero por cento), tanto para leitura como para escrita. Considerar as funcionalidades de deduplicação e de compressão ativas.
- 1.6.2** O cálculo de desempenho deverá ser realizado com a criptografia ativa.
- 1.6.3** Caso a performance do equipamento, após 6 meses contados do recebimento definitivo, seja inferior à informada na proposta comercial, a CONTRATADA deve adicionar todos os componentes necessários visando atingir a performance exigida. Tais componentes devem ser descritos em sua proposta comercial que deverá ser feita para sanar o problema.
- 1.6.4** O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, 350 TiB (trezentos e cinquenta Tebibytes) de capacidade utilizável.
- 1.6.5** Suportar a escalabilidade de, no mínimo, 1.800 TiB (um mil e oitocentos Tebibytes) de capacidade utilizável, através da adição de discos e/ou gavetas de expansão. Para o dimensionamento da escalabilidade, a taxa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
de redução máxima a ser considerada deverá ser de 3:1.

1.7 Requisitos Tecnológicos (Hardware e Software) referentes exclusivamente ao Módulo de expansão do equipamento Tipo 3

- 1.7.1** Totalmente compatível com o equipamento Tipo 3.
- 1.7.2** Cada módulo de expansão deverá ser entregue com, no mínimo, 100 TiB (cem Tebibytes) de capacidade utilizável, conforme todos os requisitos do equipamento.
- 1.7.3** A expansão não poderá, sob nenhuma hipótese, comprometer o desempenho do equipamento de tal modo que ele fique abaixo do exigido para o equipamento.
- 1.7.4** A expansão deverá possuir, no mínimo, a mesma taxa de redução ofertada para o equipamento.
- 1.7.5** Os discos que compõem os módulos devem ser iguais, inclusive no tamanho dos discos ofertados, para atender a quantidade mínima exigida no equipamento.
- 1.7.6** Os discos para a volumetria para os módulos de expansão deverão possuir o mesmo domínio de falha do equipamento.

1.8 Requisitos de Manutenção

- 1.8.1** Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral, compreendendo a correção de defeitos decorrentes de fabricação, construção, montagem ou transporte, desgaste ou uso, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo.
- 1.8.2** A qualquer tempo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE uma comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte da solução.
- 1.8.3** A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, atualização de versão de softwares/*firmwares* e suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial.
- 1.8.4** O fornecedor deverá assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico.
- 1.8.5** O serviço de garantia poderá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.8.6** O serviço de suporte deve ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, por técnicos devidamente habilitados pelo fabricante, sem custo adicional.
- 1.8.7** A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de e-mail, telefone, mecanismos de auto-chamado (*"call-home"* ou similar), web site ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em português.
- 1.8.8** Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada, a critério da CONTRATANTE, devendo o serviço estar disponível em tempo integral e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada.
- 1.8.9** A CONTRATADA deverá entregar a documentação ao contratante contendo as informações necessárias para abertura dos chamados, por telefone, sítios internet (web site do fabricante) ou outros meios, com códigos de acesso ou de identificação dos clientes para registro e acompanhamento dos chamados. Essa documentação deve ser entregue junto com os equipamentos.
- 1.8.10** A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA, não eximindo a responsabilidade de acompanhamento e suporte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.
- 1.8.11** Na abertura do chamado, a CONTRATADA (ou o fabricante no caso da abertura diretamente com o fabricante) deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 1.8.12** O fabricante da solução deverá constar na lista pública do TSANet (<https://tsanet.org/members/>) em nível mínimo Premium Membership.
- i. Caso a solução seja desenvolvida por alguma subdivisão de um fabricante maior, poderá ser considerado o nível do fabricante maior.
 - ii. Caso o fabricante não esteja nessa lista em tempo de licitação, a CONTRATADA deverá comprovar, em até 15 dias corridos, que o fabricante está em processo de adesão ao TSANet Premium Membership, que deverá ser concluído até a entrega do equipamento. A não comprovação do processo de adesão ensejará à CONTRATADA sanções equivalentes ao atraso na entrega do equipamento. Se multa, será considerado metade do valor.
 - iii. Caso o fabricante não esteja na lista até a entrega do equipamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções equivalentes ao atraso na entrega do equipamento até a conclusão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
do processo.

- iv. A multa pela não comprovação do processo de adesão e pela não conclusão do processo são distintas e cumulativas.
- v. O requisito de constar na lista pública do TSANet em nível mínimo Premium Membership é mandatório para o aceite definitivo.

1.8.13 Os chamados atenderão aos seguintes níveis de severidade:

- i. Severidade Alta: aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução. A CONTRATADA deverá apresentar solução, se for o caso, definitiva em até 6 (seis) horas. Caso não apresente solução definitiva, uma solução de contorno que restabeleça o pleno funcionamento do equipamento deverá ser realizada dentro do mesmo prazo.
- ii. Severidade Média: aplicado quando há um alerta, mas o sistema ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução/equipamentos. A CONTRATADA deverá apresentar solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas;
- iii. Severidade Baixa: esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, migração de ambiente, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto. Não haverá abertura de chamado com este nível de severidade em sábados, domingos e feriados. A CONTRATADA deverá apresentar solução definitiva em até 3 (três) dias úteis.

1.8.14 O fornecedor deverá assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico.

1.8.15 A CONTRATADA deve configurar acesso remoto para permitir as ações de suporte técnico remotas, de acordo com as exigências de segurança do CONTRATANTE.

1.8.16 A CONTRATADA deve emitir e entregar, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário de início e fim. No prazo de até 5 dias úteis após o término do atendimento.

1.8.17 A CONTRATADA deve intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.).

1.8.18 Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado *troubleshooting*, a CONTRATADA deve fazê-lo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe da CONTRATANTE se mobilize para esta ação.

1.8.19 O serviço deve, independentemente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover:

- i. Download das versões/atualizações;
- ii. Implementação das versões/atualizações;
- iii. Substituições de hardware ou componente defeituoso;
- iv. Atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software;
- v. Ajustes e configurações conforme recomendações do fabricante;
- vi. Demais procedimentos destinados a manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento;
- vii. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.
- viii. Todas as configurações devem ser feitas em consonância com as normas, padronizações e políticas de segurança da CONTRATADA.

1.9 Requisitos de Treinamento (Capacitação)

1.9.1 Em até 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um plano de treinamento com, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Três opções de datas e hora para execução do treinamento, a ser escolhidas pela CONTRATANTE onde:
 - As datas não poderão divergir mais de 15 dias entre elas;
 - A primeira data não poderá ter mais de 30 dias após a assinatura do contrato.
- ii. As horas de treinamento poderão ser divididas, a critério da CONTRATANTE, em no mínimo 4h por dia e no máximo 8 horas por dia;
- iii. Ementa a ser apresentada para cada dia de treinamento;
- iv. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, esta poderá solicitar datas e horários diferentes da regra estabelecida para melhor adequar a sua necessidade, desde que a CONTRATADA esteja de comum acordo.

1.9.2 A carga horária não poderá ser inferior a 20 horas por turma.

1.9.3 A transferência de conhecimento deverá se dar em grupos de até 04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(quatro) pessoas.

- 1.9.4** A transferência de conhecimento deverá ser realizada de forma remota. A critério da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, a treinamento poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.9.5** O treinamento deverá ser baseado no treinamento oficial do fabricante (material e ementa).
- 1.9.6** O conteúdo programático deverá abordar, no mínimo:
- i. Configuração e operação básica;
 - ii. Comandos básicos;
 - iii. Melhores práticas de configuração e uso;
 - iv. Conceitos básicos e avançados como: criação e manipulação de volumes, LUNs, acesso a LUNs, configuração de acesso (usuários e senhas), configuração de rede LAN incluindo bridge/link aggregation e VLAN, configuração de monitoramento SNMP, configuração de alerta de eventos via e-mail, automatização de ações através de script, configuração e manipulação de snapshots, clonagem de volumes, replicação, configuração de mecanismos de redundância do sistema, procedimentos para backup das configurações do sistema, configuração de mecanismo de aceleração de escrita, configuração de alta disponibilidade de rede, configuração de alta disponibilidade do sistema;
 - v. Uso dos componentes NAS e seus protocolos.
- 1.9.7** A CONTRATANTE poderá avaliar o treinamento com meios próprios e, caso esta seja julgada deficiente, a CONTRATADA deverá prover o devido reforço.
- i. Será considerado deficiente uma aprovação inferior a 75% dos participantes do treinamento.
- 1.9.8** A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus profissionais e técnicos envolvidos nas atividades relativas ao treinamento.
- 1.9.9** Todo material didático deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá estar incluso no escopo do treinamento.
- 1.9.10** A CONTRATADA deverá fornecer a cada participante certificado que comprove a realização do treinamento contendo o período, o nome do participante, a carga horária e o conteúdo ministrado.
- 1.9.11** A CONTRATADA poderá ofertar à CONTRATANTE “vouchers” de treinamento para cursos oficiais do fabricante, desde que a carga horária e conteúdo sejam, no mínimo, o exigido neste Edital. O “voucher” deverá:
- i. Possuir vencimento não inferior a 12 meses;
 - ii. Ser entregue a até 4 (quatro) pessoas, a critério da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CONTRATANTE; iii.Oferecer treinamentos em português;

iv.Ofertar cursos com, ao menos, 6 turmas no ano em, pelo menos, 3 meses distintos.

1.9.12 Caberá ao CONTRATANTE aceitar o “voucher” no lugar da transferência de conhecimento.

1.9.13 Uma vez entregues os “vouchers” na quantidade necessária para atender à necessidade da CONTRATANTE, será considerado que o treinamento foi realizado de forma satisfatória.

1.9.14 Uma vez entregues os “vouchers”, caberá à CONTRATANTE marcar os treinamentos dentro do prazo de vencimento dos mesmos, não sendo obrigação da CONTRATADA o fornecimento de novos “vouchers” caso venham a vencer, a não ser no caso da impossibilidade de treinamento por ausência de turmas para realização do treinamento.

1.10 Requisitos de Segurança da Informação

1.10.1 O acesso às instalações do CONTRATANTE onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.

1.10.2 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

1.10.3 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

1.10.4 A CONTRATADA deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações do CONTRATANTE.

1.10.5 Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta serão de responsabilidade do profissional da CONTRATADA.

1.10.6 A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

1.10.7 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

1.10.8 A CONTRATADA deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tribunal.

- 1.10.9** A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do CONTRATANTE.
- 1.10.10** A CONTRATADA e seus profissionais devem assinar e aceitar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que deverá ser emitido pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu José André Mendes Coimbra, brasileiro, solteiro, sócio administrador, inscrito (a) no CPF sob o nº 471.539.891-53, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação vigente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do Contratante e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo Contratante por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do Contratante.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do Contratante sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do Contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

José André Mendes Coimbra
JAMC CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

ANEXO III DO CONTRATO PE-100/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
ARMAZENAMENTO DE DADOS EM BLOCO *ALL-FLASH*, INCLUINDO
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO (PROCESSO TST N.º
6002475/2023-00)

1. DA GARANTIA

- 1.1. A JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, doravante denominada Concedente, garante os equipamentos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. A garantia compreende a substituição dos equipamentos/materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo Contratante, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
 - 2.1.1. Os requisitos que tratam das garantias on-site estão detalhados no item 1.8 (Requisitos de Manutenção) do Anexo I do contrato.
- 2.2. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
- 2.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.
- 2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.
- 2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

- 3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ou manuseio por pessoas não autorizadas;

- 3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

- 4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;
- 4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.